

ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES À RESOLUÇÃO DE DRAGAGENS

Objetivo

O presente tem por objetivo apresentar propostas de alterações à resolução que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional, que, após apresentação do texto elaborado pelo Grupo de Trabalho e apresentado aos membros da Câmara Técnica de Controle Ambiental do Conselho Nacional de Meio Ambiente, no dia 03 de maio deste ano, não obteve consenso em relação a alguns itens propostos.

Justificativa

Apesar de se reconhecer a importância de medidas de controle e prevenção de impactos, existem muitas peculiaridades regionais que não são abrangidas por uma normativa de caráter nacional ou em algumas situações são prejudicadas pelos textos aprovados, os quais as vezes não deixam margem para as adequações necessárias.

Nesse sentido, diferentemente do que ocorre em muitas regiões do país, em que os sedimentos do leito de corpos hídricos podem ser efetiva ou potencialmente poluidores, em outras regiões eles têm seu potencial reduzido ou mesmo não apresenta qualquer possibilidade de contaminação ou poluição do meio, se seguidos critérios durante os procedimentos de remoção e disposição.

Assim, entendendo a importância e o sentido da precaução previsto no texto sugerido pelo grupo de trabalho, proponho que algumas diretrizes para operações de dragagem possam ser mais simples, deixando uma maior abertura para que os Estados possam adotar critérios menos restritivos em suas normativas.

Proposições

Com relação à ementa da resolução, sugiro que em vez de se restringir ao termo **dragagem**, que a resolução seja mais abrangente e contenha o termo **remoção**, prevendo-se assim situações em que o uso de outros equipamentos que possam ser utilizados no procedimento de retirada do material sedimentado, considerando que em muitas situações e em alguns períodos do ano é possível realizar tais procedimentos, às vezes com maior eficiência e economicidade. Como exemplo cito as remoções de sedimentos do leito de barragens, que podem ser removidos a seco caso tenham seu nível rebaixado ou os casos de diversos rios que devido ao processo de assoreamento necessitam de remoção de material para permitir a passagem de barcos ou mesmo de veículos terrestres, no caso de locais em que as estradas passam pelo leito de rios rasos, e onde ainda não foram construídas pontes. Desta forma sugiro o seguinte texto:

“Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado **ou removido** em águas sob jurisdição nacional”.

Como alternativa à alteração do título e para não necessitar alterar os diversos textos onde se fala de dragagem, sugiro que no item ABRANGÊNCIA o termo dragagem se estenda aos casos de **remoções com uso de outros equipamentos** ou que seja alterado o inciso IV do parágrafo 3º, o qual passaria a ter a seguinte redação:

IV - dragagem de manutenção: dragagem ou outra forma de remoção operacional-periódica destinada a manter a profundidade ou seção molhada mínima, facilitar acessos, assim como condições pré-estabelecidas de cota no leito de corpo de água;

Com relação ao artigo 4º, referente ao conjunto de informações necessárias à caracterização e os processos de dragagem contidos previstos para o Plano Conceitual de Dragagem, verifica-se que, ressalvadas algumas situações específicas em que o volume seja importante para determinar possíveis impactos nos locais em que o material será disposto, ou nos casos em que realmente seja necessário conhecer a situação do leito antes da retirada dos sedimentos, sugiro a possibilidade de facultar a apresentação do volume e batimetria propostos nos incisos I e IV, podendo ser acrescentado um parágrafo com a seguinte redação ou algo similar:

“A critério do órgão ambiental licenciador e a depender das características dos sedimentos e da sua destinação, poderá ser exigida a apresentação do volume de material, assim como a batimetria do leito do corpo hídrico de onde o material será retirado”.

Quanto ao Plano Conceitual de Dragagem, sugiro a retirada ou substituição da palavra **conceitual**, já que o plano não será apenas conceitual, conforme meu entendimento. Proponho que seja chamado de **Plano de Dragagem e Disposição**.

Com relação ao item inciso IV do parágrafo 1º do artigo 15, referente aos benefícios do uso do material dragado, sugiro que seja substituído ou complementado algo em relação às melhorias ambientais quando se fala de **pesca**, pois não fica claro como o uso do material dragado poderá melhorar essa atividade.

Maurício José Alexandre de Araújo